


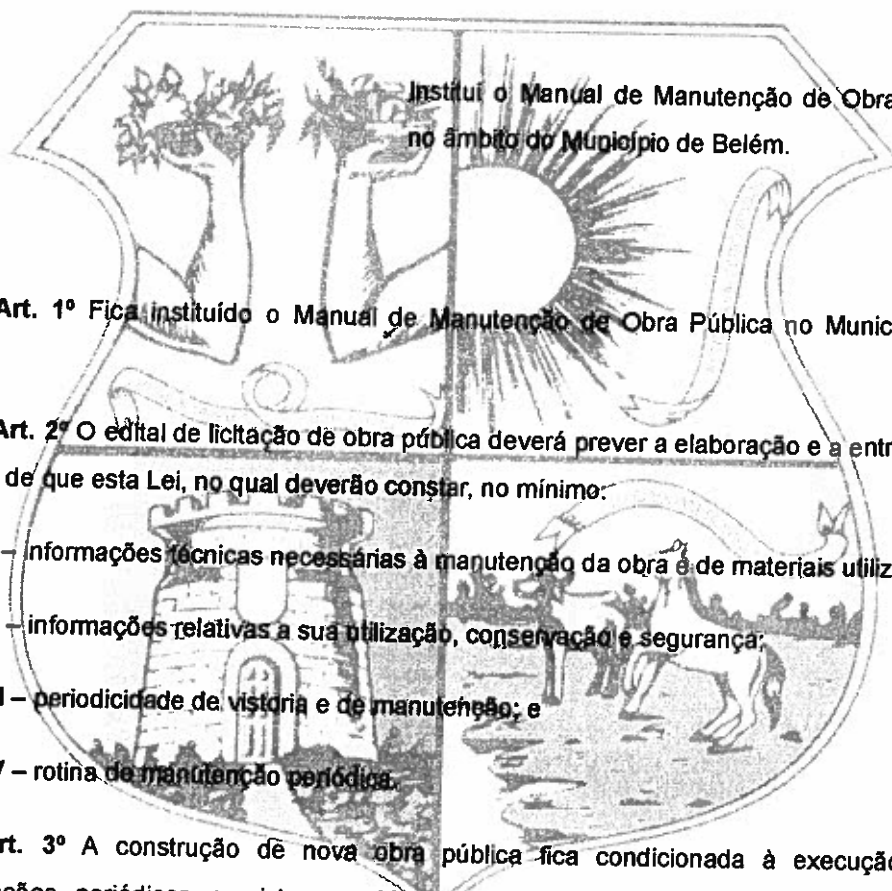


Câmara Municipal de Belém


Presidente

GABINETE VEREADOR MATHEUS CAVALCANTE

PROJETO DE LEI _____/2022



Institui o Manual de Manutenção de Obra Pública no âmbito do Município de Belém.

Art. 1º Fica instituído o Manual de Manutenção de Obra Pública no Município de Belém.

Art. 2º O edital de licitação de obra pública deverá prever a elaboração e a entrega do Manual de que esta Lei, no qual deverão constar, no mínimo:

- I – informações técnicas necessárias à manutenção da obra e de materiais utilizados;
- II – informações relativas a sua utilização, conservação e segurança;
- III – periodicidade de vistoria e de manutenção; e
- IV – rotina de manutenção periódica.

Art. 3º A construção de nova obra pública fica condicionada à execução das manutenções periódicas previstas no Manual de que trata esta Lei, de observância obrigatória para obras contratadas por meio de edital público lançado a partir da data de publicação desta Lei

§ 1º Ficam excetuadas do disposto no *caput*, a execução das seguintes obras:

I – de reconstrução de bem ou equipamento público, em face de destruição causada por acidente ou intempérie;

II – para a qual tenha concorrido recurso público da União;

III – para a qual tenha concorrido recurso público do Estado, caso não exista Lei semelhante no âmbito estadual;

IV – prevista em parceria público-privada.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá publicar, anualmente, no seu respectivo portal da transparência:

I – até 31 de dezembro, as manutenções programadas para o próximo exercício financeiro;

II – até 31 de janeiro, as manutenções realizadas no exercício anterior.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Matheus Cavalcante
Matheus Cavalcante

Vereador



JUSTIFICATIVA

Infelizmente, é de praxe que obras públicas finalizadas tenham diversos problemas para a sua manutenção. Ruas recém asfaltadas cedendo com facilidade, prédios rachando e mofo em salas mal arejadas são algumas das situações que acontecem em todo o Brasil. Visando acabar com esse tipo de situação, o presente projeto visa instituir o Manual de Manutenção de Obra Pública no âmbito do Poder Municipal.

Ou seja, obras vão deixar de frequentemente possuírem problemas de infraestrutura ou de desconhecimento de manutenção por parte das empresas ou do Poder Público. Isso acabará por prever, inclusive, a periodicidade na qual deverá ser realizada a vistoria e a manutenção da obra, evitando seu rápido deterioramento.

Por óbvio, o Município possui a prerrogativa de legislar sobre normas específicas de licitações no âmbito municipal, conforme previsto pela própria Constituição Federal, conforme determinado pelo inciso XXVII do art. 22, que determina que União legislará privativamente apenas sobre normas gerais de licitação; e pelo art. 30, inciso I e II, que determina que os Municípios deverão legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Esse entendimento é, inclusive, consubstanciado por ampla doutrina jurídica sobre o tema.

Por último, não há qualquer alegação que poderia substanciar que a prerrogativa seria exclusiva do Poder Executivo, haja vista que não se encontra no rol taxativo do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Desta forma, solicito auxílio dos colegas para que seja aprovado o presente projeto de lei e aprimorada a manutenção das obras realizadas pela Administração Pública.

Matheus Cavalcante

Vereador